LEI Nº 427 (Promulgada pela Câmara)

Revogada P/ Lei 2026.

Artigo 1º-Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 61 do Código de Obras (LEI Nº 406), de 1º de setembro de 1 956:

"Não será permitida a construção de vilas de um só pavimento."

Artigo 2º-Acrescente-se mais um § ao artigo 66, do citado Código, a saber:

"§ 4º-Poderão permanecer os corredores já existentes na data da publicação desta Lei, embora de largura inferior a 9,00 m., desde que instituídos em conformidade com a legislação que regula a matéria."

Artigo 3º-Fica suprimido, no § 2º do artigo 545, do referido - Código, o trecho que diz:

"rua Frei Gaspar, trecho entre a av.Capitão Mor Aguiar, seu final e prolongamento."

Artigo 4º-Esta lei ehtrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 26.12.1 957.

a) ALBERTO LOPES DOS SANTOS-Presidente

/OCS